

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N° 001/2017**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, II da Constituição da República, c/c o art. 10, XII, da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 26, XXII da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferida pelo art. 58, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 72/2008:

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Recomendação n. 33 do CNMP, publicada em 04 de maio de 2016, a qual dispõe sobre diretrizes para a implantação e estruturação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude no âmbito do Ministério Pùblico dos Estados e do Distrito Federal e Territórios;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que instituiu, no ordenamento jurídico brasileiro, o “princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente”, que por força do disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), compreende a “precedência de atendimento nos serviços pùblicos e de relevância pùblica” e na “destinação privilegiada de recursos pùblicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;

**CONSIDERANDO** que a observância de tal princípio é também de responsabilidade do Ministério Pùblico, compreendendo o reordenamento e a adequada estruturação das Promotorias e Procuradorias de Justiça com atribuições em matéria de infância e juventude, de modo a assegurar o máximo de qualidade e eficiência no atendimento dessa importante parcela da população;

**CONSIDERANDO** a urgência, relevância, complexidade e peculiaridades inerentes

## **GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

às demandas em matéria de infância e juventude, que exigem uma análise criteriosa e individualizada de cada caso, sob a ótica necessariamente interdisciplinar, de modo que se possa encontrar a solução que, concretamente, atenda aos interesses de cada criança ou adolescente atendido, observados não apenas as normas e princípios legais, a exemplo dos relacionados no art. 100, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, mas também as normas técnicas aplicáveis;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Públíco tem o dever institucional de zelar pela prestação dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 201, inciso VIII);

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Recomendar aos membros do Ministério Públíco que atuam nos órgãos de execução com atribuição na área de infância e da juventude, respeitada a independência funcional no tocante ao entendimento jurídico adotado sobre situações fáticas concretas, que:

a) estabeleçam atuação integrada com os órgãos gestores/executores das políticas de assistência social, educação e saúde, entre outras, nos âmbitos municipal, estadual e distrital, especialmente no que se refere à execução de medidas protetivas para crianças e adolescentes e suas respectivas famílias por meio da oferta e/ou reordenamento dos serviços de atendimento das áreas correspondentes, em cumprimento ao disposto nos artigos 86 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90;

b) imprimam aos procedimentos administrativos e inquéritos civis instaurados para apuração de violações de direitos de crianças e adolescentes, no plano individual ou coletivo, o trâmite com a prioridade absoluta que lhes é devida, em observância ao disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea “b”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

c) zelem pelo adequado funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando o efetivo e integral cumprimento de sua competência constitucional elementar de formular a política de atendimento à criança e ao adolescente local,

## **GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

participando de suas reuniões e pautando, sempre que necessário, temas relacionados às competências respectivas a cada conselho, em termos de planos, programas e serviços destinados ao atendimento especializado de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;

d) acompanhem o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do município, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal e distrital, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, observando, em qualquer caso, o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

e) efetuem, em parceria com a Promotoria de Proteção ao Patrimônio Pùblico (ou órgão equivalente), a permanente fiscalização do Fundo Municipal/Distrital para Infância e Adolescência, ex vi do disposto no art. 260, §4º, da Lei nº 8.069/90, zelando para que os recursos por estes captados sejam utilizados de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal/Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente local, observados os critérios definidos na Lei nº 8.069/90 e as normas e princípios aplicáveis à gestão dos recursos pùblicos em geral;

f) mantenham em arquivo próprio informações atualizadas sobre todos os casos pendentes de solução, no âmbito individual ou coletivo, bem como cópias de todas as Recomendações Administrativas, Termos de Ajustamento de Conduta, Deliberações e atas de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente das quais tenha participado;

g) estabelecer cronograma anual de reuniões com os órgãos e agentes integrantes da rede de proteção à criança e ao adolescente com a finalidade de obter melhor aprimoramento nas atividades extrajudiciais relativas a infância e juventude.

Art. 2º O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância, Juventude e Educação (CAOPIJ) deverá prestar o apoio que for possível e necessário ao cumprimento das aludidas atribuições, inclusive disponibilizando kits de atuação e promovendo seminários de qualificação da atuação ministerial nos temas ora relacionados.



## GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Art. 3º** Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se cópia desta recomendação ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância, Juventude e Educação (CAOPIJ), para ciência.

Fortaleza, 17 de março de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Plácido Barroso Rios'.

Plácido Barroso Rios

Procurador-Geral de Justiça

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Wilson Sales Júnior'.

José Wilson Sales Júnior

Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

conciliatório para cada três atendimentos realizados por dia;

III – comunicar a Secretaria-Executiva do Decon a ocorrência de infração de ordem coletiva que tenha alcance estadual;

IV – promover a instauração de inquérito civil, bem como a propositura da ação civil pública nos casos envolvendo questões de ordem coletiva que tenham alcance regional, sem prejuízo da comunicação à Secretaria-Executiva do Decon;

V – requerer à Secretaria-Executiva do Decon a realização de diligência fiscalizatória;

VI – prestar apoio à Unidade de Atendimento Móvel – Decon Viajante;

VII – estimular o uso da ferramenta eletrônica CONSUMIDOR.GOV;

VIII – aplicar sanções administrativas em decorrência das infrações em face da não observância da legislação consumerista e normas correlatas;

IX – promover campanhas educativas, no sentido de conscientizar e difundir o respeito ao Código de Defesa do Consumidor;

X – enviar relatórios anuais aos Coordenadores das Unidades Descentralizadas a que estiver vinculado, em cumprimento ao que disciplina o Art. 44, do Código de Defesa do Consumidor, indicando, além de outras informações pertinentes, a quantidade de procedimentos administrativos instaurados, o quantitativo de multas aplicadas, pagas e não pagas, bem como aquelas que tenham sido encaminhadas para inscrição na Dívida Ativa Estadual;

XI – encaminhar para a Secretaria-Executiva do Decon os Procedimentos Administrativos com sanção pecuniária já aplicada pela Unidade Descentralizada à fornecedora e não adimplida pela empresa reclamada tempestivamente, a fim de que seja procedido ao posterior encaminhamento à inscrição do débito na Dívida Ativa Estadual.

## CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE APOIO

Art. 9º Compete à Secretaria de Apoio da Coordenadoria da Unidade Descentralizada realizar as seguintes atividades:

- I – prestar atendimento aos consumidores;
- II – realizar audiências conciliatórias;
- III – elaborar minutas de decisões administrativas, despachos, ofícios, memorandos e demais expedientes oriundos da Coordenadoria Regional;
- IV – realizar expedientes notificatórios;
- V – outras atividades que lhes sejam incumbidas relacionadas ao regular funcionamento da Coordenadoria Regional.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 Serão criadas 2 (duas) equipes de fiscalização, compostas, cada uma, por 2 (dois) fiscais, para atuarem na defesa do consumidor.

Art. 11 As Unidades Descentralizadas previstas neste provimento serão implantadas gradativamente, conforme plano a ser apresentado pela Secretaria-Executiva do Decon e disponibilidade orçamentária do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 12 O art. 2º, inciso XX do Provimento nº 078/2013 passa a vigor com a redação que segue:

“Art. 2º [...]”

XX – Coordenador de Unidade Descentralizada do Decon a qual esteja integrada ao Sistema Nacional de Informação e Defesa do Consumidor (Sindec).”

Art. 13 Fica revogado o Provimento nº 21/2001.

Art. 14 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Fortaleza, 17 de março de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS  
Procurador-Geral de Justiça do Ceará

Recomendação Nº 001/2017/PGJ/CGMP  
Fortaleza, 17 de março de 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, II da Constituição da República, c/c o art. 10, XII, da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 26, XXII da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferida pelo art. 58, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 72/2008:

CONSIDERANDO o conteúdo da Recomendação n. 33 do CNMP, publicada em 04 de maio de 2016, a qual dispõe sobre diretrizes para a implantação e estruturação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude no âmbito do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal de 1988, que instituiu, no ordenamento jurídico brasileiro, o “princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente”, que por força do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), compreende a “precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública” e na “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;

CONSIDERANDO que a observância de tal princípio é também de responsabilidade do Ministério Público, compreendendo o reordenamento e a adequada estruturação das Promotorias e Procuradorias de Justiça com atribuições em matéria de infância e juventude, de modo a assegurar o máximo de qualidade e eficiência no atendimento dessa importante parcela da população;

CONSIDERANDO a urgência, relevância, complexidade e peculiaridades inerentes às demandas em matéria de infância e juventude, que exigem uma análise criteriosa e individualizada de cada caso, sob a ótica necessariamente interdisciplinar, de modo que se possa encontrar a solução que, concretamente, atenda aos interesses de cada criança ou adolescente atendido, observados não apenas as normas e princípios legais, a exemplo dos relacionados no art. 100, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, mas também as normas técnicas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pela prestação dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 201, inciso VIII);

RESOLVEM:

Art. 1º Recomendar aos membros do Ministério Público que atuam nos órgãos de execução com atribuição na área de infância e da juventude, respeitada a independência funcional no tocante ao entendimento jurídico adotado sobre situações fáticas concretas, que:

- a) estabeleçam atuação integrada com os órgãos gestores/executores das políticas de assistência social, educação e saúde, entre outras, nos âmbitos municipal, estadual e distrital, especialmente no que se refere à execução de medidas protetivas para crianças e adolescentes e suas respectivas famílias por meio da oferta e/ou reordenamento dos serviços de atendimento das áreas correspondentes, em cumprimento ao disposto nos artigos 86 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90;
- b) imprimam aos procedimentos administrativos e inquéritos civis instaurados para apuração de violações de direitos de crianças e adolescentes, no plano individual ou coletivo, o trâmite com a prioridade absoluta que lhes é devida, em observância ao disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea “b”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;
- c) zelem pelo adequado funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando o efetivo e integral cumprimento de sua competência constitucional elementar de formular a política de atendimento à criança e ao adolescente local, participando de suas reuniões e pautando, sempre que necessário, temas relacionados às competências respectivas a cada conselho, em termos de planos, programas e serviços destinados ao atendimento especializado de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
- d) acompanhem o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do município, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal e distrital, zelando para que contemplam os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local,

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Plácido Barroso Rios  
Vice procurador(a)-Geral de Justiça

Secretário-Geral:  
Haley de Carvalho Filho



**MPCE**  
Ministério P\xfablico  
do Estado do Ceará

observando, em qualquer caso, o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

e) efetuam, em parceria com a Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público (ou órgão equivalente), a permanente fiscalização do Fundo Municipal/Distrital para Infância e Adolescência, ex vi do disposto no art. 260, §4º, da Lei nº 8.069/90, zelando para que os recursos por estes captados sejam utilizados de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal/Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente local, observados os critérios definidos na Lei nº 8.069/90 e as normas e princípios aplicáveis à gestão dos recursos públicos em geral;

f) mantenham em arquivo próprio informações atualizadas sobre todos os casos pendentes de solução, no âmbito individual ou coletivo, bem como cópias de todas as Recomendações Administrativas, Termos de Ajustamento de Conduta, Deliberações e atas de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente das quais tenha participado;

g) estabelecer cronograma anual de reuniões com os órgãos e agentes integrantes da rede de proteção à criança e ao adolescente com a finalidade de obter melhor aprimoramento nas atividades extrajudiciais relativas a infância e juventude.

Art. 2º O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância, Juventude e Educação (CAOPIJ) deverá prestar o apoio que for possível e necessário ao cumprimento das aludidas atribuições, inclusive disponibilizando kits de atuação e promovendo seminários de qualificação da atuação ministerial nos temas ora relacionados.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se cópia desta recomendação ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância, Juventude e Educação (CAOPIJ), para ciência.

Fortaleza, 17 de março de 2017.

Plácido Barroso Rios  
Procurador-Geral de Justiça

José Wilson Sales Júnior  
Corregedor-Geral do Ministério Público

Portaria Nº 1632/2017 - SERH  
Fortaleza, 10 de março de 2017

O DOUTOR PLÁCIDO BARROSO RIOS, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c as Resoluções nº 58/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 008/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 001/2017 – SERH/MPCE;

CONSIDERANDO que o servidor do Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do retorno, deverá apresentar relatório das atividades à autoridade competente, sob pena da devolução dos valores percebidos e tendo em vista o que consta no Processo nº 8950/2017-0 SP-PGJ/CE;

RESOLVE CONVOCAR a SERVIDORA FRANCISCA SIMONE DE SOUSA MARTINS, Técnico Ministerial, matrícula nº 218.256-1-1, lotada na Promotoria de Justiça da Comarca de Croatá, para comparecer a comarca de Fortaleza em razão da participação no Curso de Capacitação Eixo Estágio Probatório – Módulo II, nos dias 03 e 04 de abril de 2017, concedendo-lhe o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias no valor total de R\$ 400,00 mais o ressarcimento de despesa com transporte no valor de R\$ 77,90, totalizando R\$ 477,90 , devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 10 de março de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Plácido Barroso Rios  
Vice procurador(a)-Geral de Justiça

Secretário-Geral:  
Haley de Carvalho Filho

O DOUTOR PLÁCIDO BARROSO RIOS, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c as Resoluções nº 58/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 008/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 001/2017 – SERH/MPCE;

CONSIDERANDO que o servidor do Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do retorno, deverá apresentar relatório das atividades à autoridade competente, sob pena da devolução dos valores percebidos e tendo em vista o que consta no Processo nº 8950/2017-0 SP-PGJ/CE;

RESOLVE CONVOCAR a SERVIDORA FRANCISCA SIMONE DE SOUSA MARTINS, Técnico Ministerial, matrícula nº 218.256-1-1, lotada na Promotoria de Justiça da Comarca de Croatá, para comparecer a comarca de Fortaleza em razão da participação no Curso de Capacitação Eixo Estágio Probatório – Módulo II, nos dias 03 e 04 de abril de 2017, concedendo-lhe o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias no valor total de R\$ 400,00 mais o ressarcimento de despesa com transporte no valor de R\$ 77,90, totalizando R\$ 477,90 , devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 10 de março de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS  
Procurador-Geral de Justiça

Portaria Nº 1638/2017 - SERH  
Fortaleza, 13 de março de 2017

O DOUTOR PLÁCIDO BARROSO RIOS, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c as Resoluções nº 58/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 008/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que o servidor do Ministério Público, no prazo máximo de 15 (cinco) dias, deverá comprovar o efetivo deslocamento, bem como apresentar relatório das atividades à autoridade competente e documentos que atestem a ocorrência do pernoite, sob pena da devolução dos valores percebidos e tendo em vista o que consta no Processo no 8975/2017-7 SP-PGJ/CE;

RESOLVE DESIGNAR a SERVIDORA ADRIANA PINHEIRO GOMES, À DISPOSIÇÃO DO MPCE, matrícula nº 216407, lotada no Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude – CAOPIJ – para comparecer as comarcas de Sobral, Crateús, Iguatu, Tauá e Itapiopoca, entre os dias 14 e 30 de março de 2017, auxiliando os Promotores de Justiça que atuam na seara da infância e da juventude nas comarcas supracitadas, concedendo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias no valor total de R\$ 1.040,00, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 13 de março de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS  
Procurador-Geral de Justiça

Portaria Nº 1645/2017 - SERH  
Fortaleza, 13 de março de 2017

O DOUTOR PLÁCIDO BARROSO RIOS, PROCURADOR-GERAL DE